



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, NOS FINS DE SEMANAS E FERIADOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais da cidade de Campina Grande.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas aos fins de semana e feriado, das 10 às 16 horas deverão contemplar: Capoeira, Jiu-jitsu, Futsal, Teatro, Vôlei, Judô, Xadrez, Artesanato e Zumba (dança).

Art. 2º Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola 360 poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias de Município.

Art. 3º A implantação do Programa Escola 360 caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A conservação do Programa caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação de todos no Escola 360, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração, na cidade de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

### **Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Escola 360:

- I - coordenar as ações do Programa;
- II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;
- III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de abril de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO  
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

## **Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno**

### **JUSTIFICATIVA:**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei, ora submetido à apreciação de vossas excelências, visa proporcionar atividades esportivas e de lazer para toda comunidade na cidade de Campina Grande.

A prática de esportes nas escolas, nos fins de semana e feriados, promove a participação de toda comunidade interna e externa, além de propiciar melhores condições de saúde e criar oportunidades de integração, tornando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da sociedade.

Além destes, o Programa reforça as atividades culturais típicas do Brasil, como o ramo do esporte, presente no cotidiano e que foram tão essenciais na formação da cultura.

O presente projeto de lei representa um progresso para todos os estudantes e também professores.

Pela relevância do tema para a população e por objetivar o interesse público geral e social, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

**Pr. LUCIANO BRENO**  
Vereador/PP